



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Lei nº 970 /2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Tipo de Ato Lei nº 970 de 28/11/2024

Corrego do Ouro-GO, 28/11/2024 Horas: 10:11

Eziry Roberto Duarte
Responsável pela publicação

"Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei define o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes.

Parágrafo único. O Município de Corrego do Ouro, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua organização e estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei e seus Anexos.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente garantir à população do Município, condições dignas de vida com justiça social, por meio dos seguintes eixos de gestão:

I – órgãos de gestão estratégica – são aqueles que têm a responsabilidade de prestar assessoramento técnico, assistência e suporte imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições institucionais, no planejamento e formulação de projetos e ações, bem como no monitoramento, controle e avaliação das decisões estratégicas do governo;

II – órgãos de gestão intermediária – são aqueles que têm a responsabilidade de planejar e viabilizar os recursos financeiros, administrativos, materiais e tecnológicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

necessários ao bom funcionamento do conjunto da Administração Municipal, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;

III – órgãos de gestão finalística – são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, formular planos, programas, projetos e ações, bem como executar e avaliar a prestação de serviços públicos, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO II DO MODELO DE GESTÃO

Art. 3º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado a partir desta Lei, está lastreado na introdução de novas práticas gerenciais como a gestão por projetos e resultados, assim como, a atuação sistêmica dos órgãos visando o dinamismo e a integração das políticas públicas por meio do planejamento estratégico com foco no equilíbrio financeiro, na transparência, na desburocratização e na efficientização dos serviços públicos.

Art. 4º. Com fundamento no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal, o Prefeito Municipal poderá celebrar acordo de resultado com os órgãos da Administração Municipal, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica dos órgãos e entidades com o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como das unidades administrativas dos órgãos e entidades com os seus respectivos titulares;

b) a relação hierárquica dos órgãos e entidades com os órgãos colegiados no que se refere as diretrizes das políticas públicas de sua competência.

II - Subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades administrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

centrais, no que se refere a normatização e orientação técnica de sua área de atuação;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade administrativa com outro órgão ou unidade administrativa, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal disporá em regulamento, a forma de atuação sistêmica da Administração Municipal, estabelecendo a subordinação técnica aos órgãos centrais dos sistemas de gestão de:

- I** - Compras e licitações;
- II** - recursos humanos;
- III** - recursos materiais, almoxarifado e patrimônio;
- IV** - recursos tecnológicos e informatização dos serviços públicos;
- V** - frota de veículos;
- VI** - comunicação social e imprensa;
- VII** - controle interno;
- VIII** - controle da legalidade e orientação jurídica.

§ 3º. Os órgãos e unidades administrativas que exercem atribuições dos sistemas de que trata o parágrafo anterior, subordinam-se tecnicamente as normas e orientações emanadas do órgão central do sistema.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 6º. O Poder Executivo é estruturado em Administração Direta e Administração Indireta, representado pelo conjunto de órgãos permanentes, comprometidos com a unidade de ações do Governo Municipal, respeitadas suas especificidades individuais, os seus objetivos e competências operacionais.

§ 1º. A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação e gestão de políticas públicas, bem como a prestação de assessoramento direto ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Administração Indireta compreende os órgãos instituídos para executar políticas públicas e complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta.

§ 3º. Os órgãos da Administração Indireta terão, necessariamente, vinculação administrativa a um órgão da Administração Direta para supervisão e avaliação de seu desempenho institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Administração Pública Municipal será estruturada com os seguintes órgãos em seus respectivos eixos estratégicos de gestão:

I – Órgãos de Gestão Estratégica

a) Administração Direta

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Jurídica

II – Órgãos de Gestão Intermediária

a) Administração Direta

1. Secretaria Municipal de Administração
2. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
3. Secretaria Municipal de Governo
4. Secretaria Municipal de Controle Interno

b) Administração Indireta

1. Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPRECOR

III – Órgãos de Gestão Finalística

a) Administração Direta

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3. Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

4. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
5. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação
6. Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens
7. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 8º. Para efeito de supervisão, o FUNPRECOR terá vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica compõe a estrutura organizacional da Administração Direta enquanto órgãos autônomos do Poder Executivo, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os órgãos de deliberação coletiva representados pelos Conselhos ou Comissões, bem como os Fundos Municipais criados por leis específicas, com exceção do FUNPRECOR, permanecem inalterados, mantendo as suas competências e composições, integrados aos órgãos da Administração Municipal que tenham afinidade, de acordo com a legislação que os instituíram ou nos termos determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso a legislação não especifique o vínculo.

Parágrafo único. No que diz respeito ao FUNPRECOR, fica estabelecido que sua composição será disposta conforme o art. 19 desta Lei, mantendo-se vigentes, naquilo que não se mostrem conflitantes, as demais legislações que dispõe sobre esta autarquia, especialmente a Lei Municipal de nº 654/2007, de 05 de novembro de 2007.

Art. 10. Ficam criados, mantidos ou renomeados os órgãos e entidades enumerados no art. 7º desta Lei, bem como os seus respectivos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os acervos, programas, sistemas, pessoal, orçamento e demais recursos necessários à execução das atividades dos órgãos criados, poderão ser providos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro organizam-se conforme estrutura básica, complementar e descentralizada prevista no Anexo I, com os seus respectivos cargos de provimento em comissão, mantidos ou criados por esta Lei.

Parágrafo único. As unidades administrativas serão organizadas hierarquicamente nos respectivos órgãos por meio de numeração de itens e subitens dos cargos que as compõem na forma do Anexo I desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As competências básicas das secretarias municipais e órgãos autônomos são as constantes deste Capítulo, sem prejuízo de outras atribuições correlatas estabelecidas em leis específicas e no respectivo Regimento Interno.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 13. Ao Gabinete do Prefeito, coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Governo, assessorado pela chefia de gabinete do prefeito, compete prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Prefeito no desempenho de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município e ainda:

I - a prestação de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões administrativas e representação institucional;

II - a gestão da agenda e o gerenciamento das atividades de apoio ao Prefeito Municipal;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o encaminhamento, acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

IV - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;

V - a promoção do relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de demandas de comunicação social relacionadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - a gestão da comunicação e publicidade do Poder Executivo Municipal, promovendo a interação e divulgação de suas ações junto à população;

VII - a publicação e divulgação dos atos oficiais e propaganda institucional, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

VIII - a interação e monitoramento das redes sociais visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

IX - a gestão do serviço de cerimonial do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - o planejamento e coleta das demandas por serviços públicos e obras da população dos povoados, bem como o seu encaminhamento para providências junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

XI - administração regional dos serviços públicos nos povoados de forma descentralizada;

XII - apoio aos órgãos da Administração Municipal na execução de serviços públicos nos povoados e regiões da cidade;

XIII - formulação de políticas públicas de defesa civil na área territorial do Município.

XIV - formulação e execução da política municipal de segurança pública, visando a proteção da vida, do patrimônio e da integridade das pessoas, bem como a redução da criminalidade.

Seção II

Da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito

Art. 14. A Assessoria Jurídica, dirigida pelo(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor(a) Jurídico(a), é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, representação judicial e extrajudicial do Município e que, sem prejuízo de outras competências previstas em lei, tem as seguintes atribuições regimentais:

I - a assistência na consultoria direta na análise de documentos endereçadas ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, de maneira a atuar no auxílio e interpretação das demandas;

II - auxiliar o corpo jurídico do Poder Executivo, especialmente aos advogados, assessores e consultores jurídicos especializados, com a obtenção e repasse de informações e documentos que oportunizem o desempenho de suas atribuições;

III - atendimento presencial à população, auxiliando o Chefe do Poder Executivo e/ou sua Chefia de Gabinete, quanto a questões jurídicas e litigiosas cotidianas;

IV - apurar e proceder com o a filtragem de demandas de natureza jurídica, discutindo e as repassando resumos, informações e documentações aos Advogados responsáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

I – a gestão dos serviços de manutenção, conservação, limpeza, copa e recepção do Paço Municipal.

II - a formulação e coordenação das políticas de gestão de telefonia, suprimentos, conservação e limpeza dos prédios públicos;

III- a gestão de sistemas de prestação de contas e cadastro de informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades relativas ao desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte à tecnologia de informação e governança eletrônica na Administração Municipal;

V - a gestão das atividades de administração de materiais, serviços, patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o armazenamento e distribuição de materiais de consumo e equipamentos;

VI - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos e processos;

VII - a gestão de compras e suprimento de bens e serviços, contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios, manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações de serviços para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

VIII - o acompanhamento dos gastos com materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio do Município;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

I - o planejamento, a coordenação e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município;

II - o planejamento, a coordenação e a execução da política de parcerias público-privadas do Município;

III - a prospecção de oportunidades de captação de recursos de emendas parlamentares e de convênios junto aos governos Federal e Estadual, bem como a atuação junto a rede bancária e agências multilaterais objetivando contratação de operações de créditos;

IV - a coordenação e execução da atualização da legislação tributária municipal e orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;

V - a coordenação e o controle dos créditos devidos ao Município e dos procedimentos relacionados a sua cobrança e arrecadação;

VI - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos municipais, bem como o julgamento em instância administrativa, do crédito tributário constituído e impugnado pelo sujeito passivo da obrigação tributária;

VII - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;

VIII - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização, bem como a avaliação de imóveis para efeito de cobrança de tributos;

IX - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

X - a realização das receitas e a destinação de recursos aos demais órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;

XI - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeitura@corregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

XII - o repasse de recursos ao Poder Legislativo, a formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XIII - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial, bem como a execução orçamentária;

XIV - a elaboração e emissão de balancetes, balanços patrimoniais e prestação de contas dos gestores e demais atividades inerentes à contabilidade, observando a legislação vigente;

XV - a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XVI - a análise prévia da viabilidade técnica e da conveniência e oportunidade para o interesse público do ponto de vista orçamentário e financeiro para realização de investimentos em obras públicas em consonância com as determinações do Prefeito Municipal;

XVII - a autorização prévia para compras e contratação de serviços pelos órgãos municipais e fundos visando a sua compatibilização orçamentária e a viabilidade financeira em consonância com as determinações do Prefeito Municipal;

XVIII - a coordenação da formulação e definição dos programas, projetos e planejamento governamentais para a elaboração da Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura Municipal;

XIX - a coordenação do planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais do ponto de vista do planejamento governamental;

XX - apoiar a gestão dos fundos públicos especiais por meio de planejamento e controle operacional da execução orçamentária e financeira dos seus recursos;

XXI - a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

XXII - a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal sobre edificações, zoneamento, localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo as autuações e interdições, quando couberem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

XXIII - a formulação de políticas para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo o Fundo Municipal de Previdência Social e a concessão de benefícios para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contratar assessoria e consultoria contábil para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, de forma complementar aos serviços contábeis executados pelos servidores efetivos.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

I - a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação do seu gabinete e de governo;

II - a promoção do relacionamento intergovernamental e a articulação entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo;

III - a formulação de políticas e a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV - coordenar e realizar as funções do escritório de representação para representar o Prefeito Municipal em outros municípios, estabelecendo contato com entidades públicas de todas as esferas, assinando documentos, acompanhando projetos e assessorando o Prefeito;

V - a elaboração de projetos de leis, decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do diário oficial do Município;

VI - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;

VII - a orientação geral a todos os órgãos do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades nas relações com a sociedade organizada e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo e determinações do Prefeito Municipal;

VIII - a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

IX - a formulação e a execução da política de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, saúde ocupacional, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento e execução da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;

X- a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição de política salarial;

XI - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, bem como a gestão compartilhada com o Gabinete do Prefeito dos atos de provimento e vacância de cargos e funções gratificadas;

XII - a coordenação, o controle e supervisão das ações da execução de convênios e programas, bem como a devida prestação de contas;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle Interno, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pelo controle interno da Prefeitura, que tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

I - a realização do controle das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais;

II - o controle da legalidade e economicidade da execução dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal;

III - o acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores(as) e agentes inadimplentes;

IV - a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

V - o recebimento de reclamações e sugestões sobre serviços da Administração Municipal, por meio de sistema da ouvidoria pública, e seu encaminhamento a outros órgãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios, omissões e resposta aos interessados;

VI - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal Direta e Indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

VII - a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

VIII - a análise da regularidade da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;

X - a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a Gestão Fiscal;

XI - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

XIII - a promoção da transparência das informações e atos públicos em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

XIV - a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados;

Seção VII

Do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPRECOR

Art. 19. O Fundo Municipal de Previdência Social- FUNPRECOR, dirigido pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Presidente(a), é o órgão da Administração Indireta, responsável pela gestão do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

§1º. Fica criado o cargo de Presidente do FUNPRECOR, cargo de livre nomeação, conforme especificações constantes dos anexos desta Lei.

§2º. São atribuições do Presidente do FUNPRECOR:

I. A administração Geral:

a) Administrar o FUNPRECOR conforme as normas e diretrizes legais;

b) Efetuar, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, os pagamentos previdenciários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

- c) Autorizar despesas relativas ao FUNPRECOR;
- d) Elaborar, processar e informar junto aos órgãos fiscalizadores a folha de pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Investir as reservas financeiras conforme as diretrizes da Lei;
- f) Acompanhar e registrar a contabilidade da entidade, com a elaboração de balancetes e balanços anuais;
- g) Planejamento e Avaliação Atuarial;
- h) Promover Avaliação Atuarial anual;
- i) Elaborar e submeter ao Conselho o plano de custeio dos benefícios previdenciários;
- j) Supervisão de Benefícios e Atendimento;
- k) Receber, protocolar e controlar pedidos de concessão de benefícios;
- l) Garantir o atendimento e suporte aos servidores e seus dependentes;
- m) Monitorar processos de benefícios junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- II. Outras Atribuições Específicas:**
 - a) Acompanhar a realização dos serviços especializados contratados;
 - b) Manter o cadastro dos segurados atualizado;
 - c) Emitir e controlar as normas e procedimentos para o bom funcionamento do FUNPRECOR.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pelo planejamento e execução da política municipal de saúde e tem dentre outras atribuições regulamentares, as seguintes:

I - a coordenação e execução dos programas, projetos e atividades, visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a estruturação, implantação e gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde em todos os seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e à promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

IV - o planejamento, organização, execução e avaliação das ações dos serviços públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

de saúde no Município;

V - o desenvolvimento e execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar, nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses;

VII - a administração do funcionamento e manutenção da infraestrutura física e das unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

VIII - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o SUS;

IX - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com as diretrizes do SUS;

X - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - a viabilização de canais de comunicação e ouvidoria que possibilite avaliação dos serviços de saúde e das demandas dos usuários;

XII - o gerenciamento da rede de Saúde do Município, qualificando o acolhimento aos usuários e garantindo o acesso aos medicamentos e insumos de uso ambulatorial;

XIII - a administração, a coordenação, a manutenção, a execução e o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção e atendimento à saúde da população;

XIV - o gerenciamento e avaliação dos programas e ações de promoção e prevenção de doenças e agravos;

XV - a promoção da implantação de protocolos assistenciais em todas as unidades de saúde, visando a uniformização do atendimento;

XVI - a implantação de sistema informatizado nas Unidades de Saúde, com o objetivo de unificar as informações do paciente em uma única fonte de dados;

XVII - a promoção de ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

XVIII - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde em âmbito municipal;

XIX - a gestão dos recursos financeiros por meio do Fundo Municipal de Saúde;

XX - a coordenação dos serviços de transporte de pacientes e da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de materiais e insumos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pelas políticas de educação e cultura e tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

- I** - a formulação e execução da política educacional e pedagógica do Município;
- II** - a promoção do acesso e permanência na educação básica em todos os seus níveis e modalidades;
- III** - a coordenação das atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro, estrutural, tecnológico e material;
- IV** - o desenvolvimento, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão das atividades pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino;
- V** - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil;
- VI** - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema Municipal Ensino, com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;
- VII** - a implementação de ações visando a erradicação do analfabetismo;
- VIII** - a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- IX** - o desenvolvimento, a coordenação e a implementação de políticas de formação continuada e ações destinadas ao aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da educação, bem como a melhoria da qualidade do ensino;
- X** - a gestão dos recursos financeiros destinados à educação;
- XI** - o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação, transporte e material didático escolar;
- XII** - a gestão do FME-Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB;
- XIII** - o planejamento, a supervisão, o controle e a execução das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, incentivo às formas de expressão cultural no território municipal, bem como fazer a gestão dos equipamentos culturais do Município;
- XIV** - a promoção de eventos e democratização do acesso às atividades culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

XV - o incentivo à produção, a valorização e a difusão do conjunto das manifestações culturais do Município;

XVI - o apoio e incentivo a criação e manutenção de equipamentos e instalações culturais como bibliotecas, museus, teatros e arquivos históricos;

XVII - a administração do acervo e equipamentos culturais do Município.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pela política municipal de assistência social, por intermédio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, observados os objetivos de proteção social e vigilância socioassistencial e tem dentre outras atribuições regulamentares:

I - o planejamento e execução das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil, visando a proteção social às famílias, grupos e indivíduos, bem como a coordenação de programas, serviços e benefícios para pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e outros, em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a formulação, implantação e execução dos programas de proteção social básica e especial dirigidos à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Lei Municipal que instituiu o Sistema Único de Assistência Social/SUAS;

III - a coordenação e execução dos programas e ações de transferência de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

IV - a manutenção da estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e de benefícios eventuais;

V - o desenvolvimento de estratégias intersetoriais de governo que visem ao atendimento assistencial da população vulnerável por meio de políticas afirmativas de garantia de direitos humanos e cidadania, de enfrentamento da violência e a promoção da autonomia das mulheres e de apoio à pessoa que apresenta dependência química;

VI - a promoção da inclusão social por meio de cursos de qualificação, formação profissional e geração de renda para as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social para garantir a sua sustentabilidade e o direito à cidadania, em articulação com a Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente e setores que ofereçam tais serviços;

VII - o apoio administrativo e assessoramento técnico aos conselhos representativos da política de assistência social;

VIII - a gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social;

IX - o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da política de Assistência Social do Município;

X - o planejamento, organização e a supervisão das ações de apoio a pessoas em situações de riscos em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com os órgãos incumbidos da defesa civil no Município;

XI - o apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos;

XII - o planejamento e implantação de políticas transversais, em parceria com os demais órgãos municipais, visando o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social da população de Corrego do Ouro;

XIII - a administração e manutenção das unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência e Proteção Social do Município;

XIV - a formulação, o gerenciamento e avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, dirigidas a famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade alimentar e outros segmentos com acesso precário à alimentação saudável, mediante parcerias e convênios com outros entes governamentais e organizações sociais e comunitárias;

XV - a execução de ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;

XVI - o planejamento, a gestão e a execução das políticas públicas voltadas a mulher;

XVII - o apoio, o cadastramento e a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda em parceria com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Limpeza Pública e Habitação;

XVIII - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMUHIS, com vistas à implantação de moradias populares e a formulação, implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento a população de baixa renda, beneficiária da assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

XIX - a promoção de estudos visando à identificação de soluções para os problemas habitacionais e a execução do reassentamento das populações para atender interesse social ou desocupação de áreas de risco;

XX - o planejamento, a elaboração e a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias em parceria com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Limpeza Pública e Habitação;

XXI - a regularização fundiária dos imóveis urbanos em situação irregular com a devida emissão da escritura e entrega aos proprietários;

XXII - o apoio e suporte administrativo ao Conselho Tutelar enquanto órgão de proteção de direitos da criança e do adolescente no âmbito da Assistência Social;

XXIII - a formulação, a articulação e execução de políticas e programas de apoio a juventude, inclusive de fomento a sua colocação no mercado de trabalho em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 23. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer e tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

I - o planejamento e a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política desportiva;

II - a elaboração, o fomento e a coordenação de planos e programas de atividades esportivas e de lazer para os diversos segmentos da sociedade;

III - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação e implementação de atividades esportivas, lazer e recreação no Município;

IV - a promoção, a coordenação e o apoio das atividades e programas esportivos e de lazer junto aos organismos comunitários e sociedade em geral;

V - a implementação e organização de campeonatos municipais e regionais, visando o incentivo ao esporte, na modalidade infantil, juvenil e master;

VI - a elaboração das normas que visam a garantia dos direitos relativos à prática desportiva, bem como previnam ou reprimam o uso de meios ilícitos nessa atividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

- VII** - a recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte no Município;
- VII** - o apoio na formação esportiva e educacional de jovens e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VIII** - a oferta de programas de ações esportivas vinculados ao currículo escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

Art. 24. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável por planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações relativas à execução de serviços urbanos, às obras de infraestrutura no perímetro urbano e povoados e tem dentre outras competências regimentais, as seguintes:

I - a coordenação e execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública, limpeza pública, coleta e execução da ação de destinação final de resíduos sólidos, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

II - implantar, manter e promover reparos nos equipamentos do sistema de sinalização de vias e logradouros públicos;

III - a execução de projetos de administração, manutenção, conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;

IV - a execução do plano de estruturação urbana, paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

V - a gestão e execução da limpeza e a manutenção da rodoviária e cemitério do Município, bem como do lago municipal e das praças públicas;

VI - a supervisão e a execução das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas, meios-fios, calçadas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município;

VII - o planejamento e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras de urbanismo;

VIII - a gestão e controle de materiais de consumo e equipamentos destinados à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

execução dos serviços de sua competência;

IX - a elaboração de projetos de obras públicas no âmbito urbano, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização dos investimentos, bem como a verificação da viabilidade técnica para a sua execução e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

X - o planejamento, o acompanhamento, a elaboração dos projetos técnicos e a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos indispensáveis à realização das obras municipais no perímetro urbano e povoados;

XI - a formulação das políticas de saneamento básico do Município;

XII - o apoio aos programas e projetos relativos ao saneamento básico do Município, bem como o monitoramento e avaliação da implementação dos planos, programas e projetos de obras de saneamento básico, inclusive sob a forma de concessão ou permissão;

XIII - a formulação, planejamento e execução das políticas municipais de mobilidade urbana e acessibilidade visando a sustentabilidade das intervenções viárias do Município;

XIV - a coordenação e articulação das políticas de planejamento urbano, de regulação, de fiscalização do uso do logradouro público e do disciplinamento das posturas para o desenvolvimento urbano sustentável;

XV - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares em cumprimento ao Estatuto das Cidades;

XVI - a coordenação das atividades de prevenção e mitigação de riscos de desastres naturais na cidade;

XVII - o planejamento, a elaboração de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - a gestão e fiscalização dos serviços públicos terceirizados no âmbito da competência desta Secretaria Municipal;

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens

Art. 25. A Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pela formulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

e execução da política municipal da gestão de frotas e manutenção de veículos e máquinas pertencentes ao ente municipal, bem como de transporte e os serviços públicos e obras de infraestrutura na zona rural, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I - a gestão e controle da frota de veículos e máquinas pertencentes, locados ou cedidos ao Município, que se encontrem lotadas nesta Secretaria Municipal;

II - o gerenciamento das despesas com abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas alocados nesta Secretaria Municipal;

III - o planejamento e a execução de obras rurais;

IV - a coordenação da logística de máquinas e equipamentos dos serviços de infraestrutura rural;

V - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras públicas, bem como a construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias rurais municipais por administração direta ou contratada;

VI - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas no âmbito das estradas rurais e vicinais, serviços de engenharia e de prevenção, controle ou recuperação de erosões por administração direta ou indireta;

VII - a supervisão e a execução das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação das pontes, bueiros e estradas rurais do Município;

VIII - a articulação de parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, com as organizações dos produtores rurais visando a manutenção das estradas vicinais;

IX - a gestão e fiscalização dos serviços de transporte e estradas terceirizados, no âmbito restrito à competência desta Secretaria Municipal.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura, pecuária e de desenvolvimento econômico, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

I - a promoção de serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de incentivo à agricultura familiar, bem como a promoção de políticas de comercialização de seus produtos;

II - a organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio da modernização da produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda no campo;

III - o desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parceria com organismos estaduais e federais públicos, juntamente com cooperativas e/ou associações agrícolas e empresas de fomento visando incentivar a produção agropecuária;

IV - a articulação de parceria com as organizações e associações de produtores rurais visando a manutenção da infraestrutura rural;

V - a execução dos serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal;

VI- a promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores e pecuaristas, especialmente voltados à prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas;

VII- a articulação com órgãos e entidades do Estado e da União para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

VIII - a organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio da modernização da produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda no campo;

IX - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, priorizando os agricultores de baixa renda;

X - a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizem insumos disponíveis no Município, bem como o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

XI - a orientação de caráter indicativo, à iniciativa privada, quanto aos empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial a implantação de projetos voltados à expansão dos segmentos industrial e do agronegócio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

XII - o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, em especial, o apoio aos micros e pequenas empresas, em articulação com setores econômicos locais, estaduais e nacionais;

XIII - a implantação e implementação de programas especiais de microcrédito, voltados ao atendimento de pequenos empreendedores nos diversos segmentos comerciais, industriais, prestacionais e/ou produtivos;

XIV - a formulação e execução de políticas de abastecimento e feiras livres;

XV - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicas e institucionais, ligadas às potencialidades do Município, visando a identificação de oportunidades para instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município;

XVI - a formulação e execução de políticas públicas para a proteção e defesa do consumidor;

XVII - a promoção e o apoio à economia criativa e ao cooperativismo;

XVIII - o incentivo e execução das ações de qualificação e requalificação profissional, bem como de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômicas no Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - a formulação e execução da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

XX - o mapeamento de vagas de emprego e o perfil profissional requerido para a sua ocupação visando o encaminhamento de pessoas desempregadas;

XXI - o incentivo a geração de vagas nas empresas para colocação de jovens no seu primeiro emprego;

XXII - a articulação com órgãos estaduais e federais para a emissão de documentos necessários a formalização de empregos;

XXIII - a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção e encaminhamento de candidatos para contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Seção XV

Da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo

Art. 27. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, dirigida pelo(a) ocupante do respectivo cargo de Secretário(a) Municipal, é o órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de meio ambiente e turismo do Município, competindo-lhe, além de outras atribuições regulamentares:

I- a formulação da política de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - a realização do licenciamento fiscalização ambiental, em caso de descentralização ou através de entidade conveniada, a avaliação de instalação e operação de empreendimentos quanto ao impacto ambiental;

III - a implantação e gestão das unidades de conservação ambiental;

IV - o planejamento, a execução da política de gestão e adequada destinação de resíduos sólidos em articulação com os demais órgãos do Município;

V - a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;

VI - a coordenação, a elaboração e a execução da política de recursos hídricos, de proteção e preservação de recursos naturais do Município mediante fiscalização e controle das fontes poluentes;

VII - a coordenação, a execução e o monitoramento da política de educação ambiental do Município;

VIII - a normatização e monitoramento da política de áreas verdes e de arborização do Município;

IX - o planejamento e a implementação da política de enfrentamento às mudanças climáticas, bem como o incentivo ao desenvolvimento sustentável;

X - o desenvolvimento e execução de projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XI - a fiscalização das diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

XII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive exigindo medidas compensatórias e mitigadoras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

XIII - a coordenação, o monitoramento e a execução das atividades de combate às queimadas irregulares com impacto no meio ambiente;

XIV - a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV - a formulação e gestão da política de bem-estar animal;

XVI - a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos;

XVII - a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística do Município;

XVIII - a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município, a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;

XIX - a articulação e promoção de eventos de turismo na cidade.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 28. Para cumprimento de suas atribuições e competências institucionais e legais, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos titulares dos órgãos e entidades de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 1º. Os cargos de Secretários(as) Municipais possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão.

§ 2º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal são responsáveis, perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 3º. A supervisão será exercida por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 29. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por integrante da estrutura administrativa do órgão designado pelo Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Art. 30. Compete aos(às) Secretários(as) Municipais e aos(às) titulares de órgãos autônomos e autárquicos, auxiliarem o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - propor anualmente o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito Municipal, relacionados com as atribuições de seu órgão;

VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades das entidades vinculadas, especialmente no que diz respeito aos planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atribuir aos gestores a delegação para exercer as funções de assinar e gerir contratos administrativos, bem como de ordenador de despesas, o qual prestará contas de seus atos.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e requerem dedicação exclusiva de seus ocupantes, exceto para os casos de acumulação legal quando não houver incompatibilidade de horário.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são destinados ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e entidades municipais.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se:

I - direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

II - chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade administrativa integrante da estrutura básica, complementar ou descentralizada, dizem respeito ao cumprimento de atividades de chefiar equipes, processos e projetos;

III - assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para assessorar e auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação.

Seção I

Dos Cargos da Estrutura Administrativa

Art. 32. Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Municipal, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito e remunerados por subsídios ou vencimentos, são os criados e especificados no Anexo I desta Lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.

§ 1º. Os valores da remuneração mensal dos cargos de provimento em comissão dos titulares de unidades básicas, complementares e descentralizadas, são os fixados no Anexo II desta Lei.

§ 2º. A posição hierárquica e o símbolo remuneratório são atribuídos a cada cargo de provimento em comissão tendo em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - a complexidade das funções exercidas e o correspondente poder decisório;

II - o grau de responsabilidade atribuído ao titular;

III - o número de unidades administrativas e servidores subordinados;

IV - o volume de processos administrativos em tramitação na respectiva unidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

V - o contingente de usuários diretamente atendidos.

§ 3º. As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo estão sinteticamente dispostas no Anexo IV desta Lei.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão, no desempenho das funções estabelecidas no § 2º do art. 28 desta Lei, dentre outras, as seguintes atribuições gerais:

I - exercer a administração da unidade administrativa de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao cumprimento de suas finalidades, notadamente os relacionados com a orientação, gerenciamento, coordenação e supervisão das atividades dos colaboradores sob sua gestão;

II - elaborar relatórios e documentos oficiais, bem como exarar despachos e emitir pareceres em processos em atendimento a demanda do órgão ou da unidade administrativa de que seja titular;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo titular do órgão a que pertencer a unidade administrativa;

IV - planejar, coordenar, avaliar e controlar a execução das atividades de sua unidade administrativa;

V - fixar as diretrizes e prioridades dos projetos e serviços a cargo das unidades administrativas subordinadas, bem como monitorar a sua execução, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle das atividades executadas;

VI - colaborar com o desenvolvimento de projetos, programas e ações no âmbito do órgão de sua unidade administrativa, prestando subsídio ou assessoramento ao superior hierárquico imediato;

VII - prestar assistência técnica e administrativa, bem como proceder a orientação necessária aos colaboradores, visando a melhoria da prestação de serviços públicos municipais aos usuários;

VIII - monitorar a execução de serviços administrativos, setoriais ou operacionais sob a sua chefia ou supervisão no âmbito de sua unidade administrativa;

IX - promover estudos e medidas no âmbito da unidade administrativa que conduzam as decisões do seu superior hierárquico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

X - desenvolver outras atividades correlatas que exijam qualificação e conhecimento técnico, além de grau de confiança do superior hierárquico.

Art. 33. Com exceção dos cargos de Secretários(as) Municipais que serão remunerados por subsídios fixados em conjunto com os agentes políticos nos termos da Lei Orgânica do Município, os demais cargos da estrutura administrativa, serão remunerados por vencimentos.

Seção II

Da Nomeação dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 34. Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei.

§ 1º. O ato de nomeação das Assessorias Especiais do Prefeito e do Vice-Prefeito, deve especificar as suas atribuições.

§ 2º. O ato de nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão deve conter o órgão de lotação.

§ 3º. Os servidores nomeados nos cargos de provimento em comissão receberão a sua remuneração pelo órgão de sua lotação e exercício.

§ 4º. Além do vínculo de confiança, a escolha para a ocupação de cargo de provimento em comissão poderá considerar a qualificação técnica e a experiência profissional.

§ 5º. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular exigências específicas, inclusive de escolaridade ou formação técnica, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão, quando a necessidade do serviço justificar que no recrutamento seja considerado certo tipo de qualificação profissional.

Art. 35. Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei, exigem grau de escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto para a sua nomeação, a ser comprovada mediante apresentação da certificação da formação exigida ou declaração no ato da posse.

§ 1º. A nomeação será de acordo com a complexidade e grau de responsabilidade de cada cargo, sendo que para o seu exercício, poderá ser exigida preferencialmente:

I - a escolaridade de nível superior para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão com os símbolos DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7, DAS-8, DAS-9, DAS-10, DAS-11, DAS-12;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

II - a escolaridade de nível médio e fundamental para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão com o símbolo DAI-1, DAI-2, DAI-3, DAI-4, DAI-5;

§ 2º. A possível exigência de formação de que trata o § 1º deste artigo, não impede a nomeação com escolaridade mínima nos termos do *caput*.

Art. 36. O servidor que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do órgão de lotação e ratificada pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 37. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar expressamente pelo valor da remuneração do cargo para o qual foi nomeado ou pela sua remuneração de servidor efetivo acrescida do valor da Gratificação de Representação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento ou do subsídio do cargo comissionado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos servidores efetivos pertencentes a outros órgãos e entidades da União, Estado, Distrito Federal e a outros Municípios, colocados à disposição de Corrego do Ouro.

Art. 38. Fica estabelecido que no mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores públicos efetivos nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores comissionados, bem como os efetivos ocupantes de cargos comissionados, poderão ser convocados sempre que houver interesse da administração, não lhes sendo devido o pagamento pela prestação de serviços extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

Art. 40. Aos(às) titulares dos cargos de Secretários(as) é assegurado o pagamento do décimo terceiro salário em valor não superior ao seu subsídio.

Art. 41. Sempre que houver atualização salarial em decorrência da data base, o valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei, será reajustado na mesma proporção.

Art. 42. As competências dos órgãos e de suas unidades administrativas serão detalhadas nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá dispor ainda, sobre a modulação dos servidores públicos efetivos de cada órgão municipal.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Ficam extintos os órgãos e entidades que não constem das disposições do art. 7º desta Lei, inclusive as suas unidades administrativas básicas e complementares bem como os seus respectivos cargos.


Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2025 e os que lhe sucederem, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento para contemplar as ações e projetos dos Órgãos remanescentes ou criados por esta Lei.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 46. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 773/2018, de 13 de junho de 2018, Lei nº 856/2021, de 08 de junho de 2021, Lei nº 957/2024, de 17 de janeiro de 2024 e a Lei nº 959/2024, de 23 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Murilo César da Silva,
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO F.


MURILO CESAR DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
1	GABINETE DO PREFEITO				
1.1	Chefia de Gabinete do Prefeito	Compl.	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2	1
1.2	Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito	Compl.	Secretário(a) Executivo(a) do Gabinete do Prefeito	DAI-2	1
1.3	Assessoria de Comunicação e Marketing	Básica	Assessor(a) de Comunicação e Marketing	DAS-12	1


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
2	ASSESSORIA JURÍDICA				
2.1	Gabinete da Assessoria Jurídica	Básica	Assessor(a) Jurídico(a)	DAS-3	1
2.2	Assessoria de Gabinete I	Básica	Assessor(a) de Gabinete I	DAS-9	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraCorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
3.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	Básica	Secretário(a) Municipal de Administração	DAS-1	1
3.2	Chefia do Núcleo de Protocolo	Compl.	Chefe do Núcleo de Protocolo	DAI-3	1
3.3	Encarregado - Serviços de Limpeza	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Limpeza	DAI-5	1
3.4	Encarregado - Serviços de Copa/Cozinha	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Copa/Cozinha	DAI-5	1
3.5	Supervisão(a) de Tecnologia da Informação	Compl.	Supervisão(a) de Tecnologia da Informação	DAI-2	1
3.6	Supervisão de Controle de Patrimônio e Almoxarifado	Compl.	Supervisor(a) de Controle de Patrimônio e Almoxarifado	DAI-2	1
3.7	Assessoria Executiva de Licitações e Contratos	Básica	Assessor(a) Executivo(a) de Licitações e Contratos	DAS-5	1
3.8	Chefia de Serviços Administrativos	Compl.	Chefe de Serviços Administrativos	DAI-2	2
3.9	Assessoria de Procedimentos Licitatórios	Básica	Assessor(a) de Procedimentos Licitatórios	DAS-8	1
3.10	Superintendência de Compras	Básica	Superintendente de Compras	DAS-2	1
3.11	Gerência Executiva de Controle de Compras	Básica	Gerente Executivo(a) de Controle de Compras	DAS-4	1
3.12	Chefia do Núcleo de Processos de Compras	Compl.	Chefe do Núcleo de Processos de Compras	DAI-2	1
3.13	Chefia do Núcleo de Cotação de Preços	Compl.	Chefe do Núcleo de Cotação de Preços	DAI-2	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
4.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	Básica	Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento	DAS-1	1
4.2	Gerência de Execução Financeira	Básica	Gerente de Execução Financeira	DAS-12	1
4.3	Gerência de Fiscalização e Arrecadação e de Posturas e Obras	Básica	Gerente de Fiscalização e Arrecadação e de Posturas e Obras	DAS-12	1
4.4	Assessoria de Controle e Contabilização	Básica	Assessor(a) de Controle e Contabilização	DAS-7	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
5.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	Básica	Secretário(a) Municipal de Governo	DAS-1	1
5.2	Coordenadoria Político-Institucional de Governo	Básica	Coordenador(a) Político-Institucional de Governo	DAS-12	1
5.3	Chefia do Núcleo de Programas e Convênios	Básica	Chefe do Núcleo de Programas e Convênios	DAS-9	1
5.4	Chefia Geral de Gestão de Pessoal	Básica	Chefe Geral de Gestão de Pessoal	DAS-2	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
6.1	Secretaria Municipal de Controle Interno	Básica	Secretário(a) Municipal de Controle Interno	DAS-1	1
6.2	Coordenadoria da Controladoria Geral do Município	Básica	Coordenador(a) da Controladoria Geral do Município	DAS-10	1
6.3	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Apoio Administrativo	DAI-3	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
7	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FUNPRECOR				
7.1	Presidente FUNPRECOR	Básica	Presidente(a) FUNPRECOR	DAS-2	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
8.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	Básica	Secretário(a) Municipal de Saúde	DAS-1	1
8.2	Chefia do Setor de Atendimento	Compl.	Chefe do Setor de Atendimento	DAI-3	1
8.3	Superintendência da Frota dos Veículos da Secretaria Municipal Saúde	Compl.	Superintendente(a) da Frota dos Veículos da Secretaria Municipal Saúde	DAS-9	1
8.4	Diretoria de Atenção em Saúde	Básica	Diretor(a) de Atenção em Saúde	DAS-9	1
8.5	Supervisão dos Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Supervisor(a) dos Serviços de Apoio Administrativo	DAI-2	3
8.6	Gerência da Central de Regulação	Compl.	Gerente da Central de Regulação	DAI-2	1
8.7	Chefia do Núcleo de Vigilância Sanitária	Compl.	Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária	DAI-3	1
8.8	Chefia do Núcleo de Combate às Endemias	Compl.	Chefe do Núcleo de Combate às Endemias	DAI-3	1
UNIDADES DESCENTRALIZADAS					
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SILVÉRIO PINTO DE OLIVEIRA					
8.9	Chefia de Unidade Básica de Saúde – UBS	Desc.	Chefe de Unidade Básica de Saúde – UBS	DAS-6	1
8.10	Supervisão dos Serviços de Apoio Administrativo	Desc.	Supervisor(a) dos Serviços de Apoio Administrativo	DAI-2	2
8.11	Encarregado - Serviços Operacionais	Desc.	Encarregado(a) - Serviços Operacionais	DAI-2	2
8.12	Supervisão de Equipe de Limpeza	Desc.	Supervisor(a) de Equipe de Limpeza	DAI-4	2
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE JESUS					



8.13	Diretoria Geral do Hospital Municipal Maria Joaquina de Jesus	Desc.	Diretor(a) Geral do Hospital Municipal	DAS-6	1
8.14	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Apoio Administrativo	DAI-3	2
8.15	Supervisão de Equipe de Limpeza	Desc.	Supervisor(a) de Equipe de Limpeza	DAI-4	2
8.16	Supervisão de Equipe de Copa e Cozinha	Desc.	Supervisor(a) de Equipe de Copa e Cozinha	DAI-4	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
9.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Básica	Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura	DAS-1	1
9.2	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Apoio Administrativo	DAI-3	1
9.3	Encarregado - Serviços de Limpeza	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Limpeza	DAI-5	2
9.4	Encarregado - Serviços de Alimentação Escolar	Básica	Encarregado - Serviços de Alimentação Escolar	DAI-5	2
9.5	Coordenadoria de Gestão de Transporte Escolar	Básica	Coordenador(a) de Gestão de Transporte Escolar	DAS-11	1
9.6	Chefia dos Serviços Operacionais de Transporte Escolar	Compl.	Chefe dos Serviços Operacionais de Transporte Escolar	DAI-3	2
9.7	Supervisão da Frota do Transporte Escolar	Compl.	Supervisor(a) da Frota do Transporte Escolar	DAI-3	2
9.8	Chefia do Setor de Apoio Pedagógico	Compl.	Chefe do Setor de Apoio Pedagógico Educação Infantil	DAI-4	3
9.9	Chefia do Setor de Apoio Pedagógico	Compl.	Chefe do Setor de Apoio Pedagógico Ensino Fundamental I	DAI-4	3
9.10	Chefia do Setor de Apoio Pedagógico	Compl.	Chefe do Setor de Apoio Pedagógico Ensino Fundamental II	DAI-4	3
9.11	Chefia do Núcleo de Cultura	Compl.	Chefe do Núcleo de Cultura	DAI-2	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social	Básica	Secretário(a) Municipal de Assistência Social	DAS-1	1
10.2	Assessoria de Gabinete II	Básica	Assessor(a) de Gabinete II	DAI-2	1
10.3	Coordenadoria de Políticas para os Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes	Básica	Coordenador(a) de Políticas para os Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes	DAI-1	1
10.4	Assessoria de Eventos	Básica	Assessor(a) de Eventos	DAS-9	1
10.5	Diretoria de Proteção Social	Básica	Diretor(a) de Proteção Social	DAS-10	1
10.6	Supervisão de Atividades Recreativas	Compl.	Supervisor(a) de Atividades Recreativas	DAI-4	4
10.7	Supervisão dos Serviços de Limpeza	Compl.	Supervisor(a) - Serviços de Limpeza	DAI-4	1
10.8	Encarregado - Serviços de Alimentação	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Alimentação	DAI-4	2
10.9	Coordenadoria do CRAS/SCFV	Básica	Coordenador(a) do CRAS/SCFV	DAS-10	1
10.10	Coordenadoria de Programas Sociais e Habitacionais	Básica	Coordenador(a) de Programas Sociais e Habitacionais	DAI-1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeitura.corregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
11.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Básica	Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	DAS-1	1
11.2	Superintendência de Desporto e Lazer	Básica.	Superintendente de Desporto e Lazer	DAS-10	1
11.3	Supervisão do Núcleo de Esportes e Lazer	Compl.	Supervisor(a) do Núcleo de Esportes e Lazer	DAI-2	1
11.4	Supervisão de Infraestrutura Esportiva	Compl.	Supervisor(a) de Infraestrutura Esportiva	DAI-2	1
11.5	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Apoio Administrativo	DAI-3	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO				
12.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	Básica	Secretário(a) Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	DAS-1	1
12.2	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	DAS-10	1
12.3	Diretoria dos Serviços Urbanos e de Limpeza Pública	Básica	Diretor(a) dos Serviços Urbanos e de Limpeza Pública	DAI-3	1
12.4	Chefia do Núcleo de Iluminação Pública	Compl.	Chefe do Núcleo de Iluminação Pública	DAI-2	1
12.5	Encarregado - Serviços de Varrição	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Varrição	DAI-5	5
12.6	Encarregado - Serviços de Carpina e Roçagem	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Carpina e Roçagem	DAI-5	5
12.7	Encarregado - Serviços de Coleta de Lixo Urbano	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Coleta de Lixo Urbano	DAI-5	3
12.8	Encarregado - Serviços de Obras Cíveis	Compl.	Encarregado(a) - Serviços de Obras Cíveis	DAI-5	3
12.9	Coordenadoria Executiva de Habitação	Básica	Coordenador(a) Executivo(a) de Habitação	DAI-2	1
UNIDADE DESCENTRALIZADA					
PRAÇAS PÚBLICAS					
12.10	Encarregado - Praças Públicas	Desc.	Encarregado(a) - Praças Públicas	DAI-4	2
CEMITÉRIO MUNICIPAL					
12.11	Supervisão do Cemitério Municipal	Desc.	Supervisor(a) do Cemitério Municipal	DAI-4	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS				
13.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens	Básica	Secretário(a) Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens	DAS-1	1
13.2	Diretoria da Garagem Municipal e Gestão de Frota	Básica	Diretor(a) da Garagem Municipal e Gestão de Frota	DAS-4	1
13.3	Supervisão dos Serviços de Transportes	Compl.	Supervisor(a) dos Serviços de Transportes	DAI-3	4
13.4	Supervisão dos Serviços de Obras e Manutenção de Estradas Rurais	Compl.	Supervisor(a) dos Serviços de Obras e Manutenção de Estradas Rurais	DAI-3	3
13.5	Gerência de Oficina	Básica	Gerente de Oficina	DAS-10	1
13.6	Chefia do Núcleo de Serviços Mecânicos	Compl.	Chefe do Núcleo de Serviços Mecânicos	DAS-12	1
13.7	Chefia do Núcleo de Borracharia	Compl.	Chefe do Núcleo de Borracharia	DAI-4	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
14.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	Básica	Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	DAS-1	1
14.2	Gerência Executiva de Agricultura e Pecuária	Básica	Gerente Executivo(a) de Agricultura e Pecuária	DAI-2	1
14.3	Chefia do Núcleo de Apoio ao Produtor Rural e Agricultura Familiar	Compl.	Chefe do Núcleo de Apoio ao Produtor Rural e Agricultura Familiar	DAS-9	1
14.4	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	Compl.	Encarregado - Serviços de Apoio Administrativo	DAI-3	2
14.5	Gerência Executiva de Desenvolvimento Econômico	Básica	Gerente Executivo(a) de Desenvolvimento Econômico	DAS-10	1



ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS, COMPLEMENTARES E DESCENTRALIZADAS DA ESTRUTURA, SEUS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

ORDEM HIERÁRQUICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
15.1	Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	Básica	Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo	DAS-1	1
15.2	Gerência Executiva de Políticas para o Meio Ambiente e Fiscalização Ambiental	Básica	Gerente Executivo(a) de Políticas para o Meio Ambiente e Fiscalização Ambiental	DAI-3	1
15.3	Assessoria de Regulação e Análise Ambiental	Básica	Assessor(a) de Regulação e Análise Ambiental	DAI-3	1
15.4	Coordenadoria de Promoção do Turismo	Básica	Coordenador(a) de Promoção do Turismo	DAS-10	1



ANEXO II

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA, COMPLEMENTAR E DESCENTRALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

NÍVEL DOS CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS	DAS-1*	6.601,28
	DAS-2	6.000,00
	DAS-3	5.800,00
	DAS-4	5.700,00
	DAS-5	4.800,00
	DAS-6	4.750,00
	DAS-7	4.500,00
	DAS-8	4.300,00
	DAS-9	3.800,00
	DAS-10	3.600,00
	DAS-11	3.300,00
	DAS-12	3.000,00
Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI	DAI-1	2.900,00
	DAI-2	2.500,00
	DAI-3	2.100,00
	DAI-4	1.700,00
	DAI-5	1.500,00

(*) O símbolo DAS-1 é remunerado por subsídio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraacorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA BÁSICA, COMPLEMENTAR E DESCENTRALIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário(a) Municipal	Competências estabelecidas no art. 30 desta Lei Municipal.
Diretor(a)	Exercer atividades de direção geral do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Superintendente	Exercer atividades de chefia superior em nível estratégico, de unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidades elevadas.
Diretor(a) Geral do Hospital Municipal	Exercer atividades de direção geral do Hospital Municipal, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Chefe Geral	Exercer atividades de chefia superior em nível estratégico, de unidades administrativas de maior complexidade, formulando e executando políticas públicas de sua área de atuação.



Assessor(a) Jurídico(a)	Competências estabelecidas no art. 14 desta Lei Municipal.
Assessor(a) Executivo(a) de Licitações e Contratos	Exercer atividades de assessoramento superior em nível estratégico, nas áreas de licitações e contratos, compreendendo atividades de planejamento, orientação e acompanhamento das ações das unidades administrativas sob sua responsabilidade.
Assessor(a) de Gabinete I	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete, visando a racionalização de recursos e otimização de serviços, bem como assessorar na implementação de políticas públicas, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.
Diretor(a)	Exercer atividades de direção superior em nível estratégico, nas áreas técnico-administrativas compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das ações das unidades administrativas sob sua responsabilidade.
Assessor(a) de Comunicação e Marketing	Exercer atividades de assessoramento junto à mídia em geral, relativo à inserção e divulgação dos projetos e proceder a comunicação institucional dos órgãos da Administração.



Coordenador	Exercer atividades de coordenação executiva em nível estratégico nas áreas de sua atuação que envolva a execução de projetos e serviços de maior complexidade.
Gerente Executivo(a)	Exercer atividades de gerência executiva em nível estratégico nas áreas de sua atuação, visando o controle e acompanhamento da execução de projetos e serviços de alta complexidade.
Assessor(a) de Procedimentos Licitatórios	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, visando a organização e execução dos procedimentos licitatórios.
Assessor(a) de Regulação e Análise Ambiental	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, visando a organização e execução dos serviços inerentes à fiscalização e regulação ambiental.
Chefe do Setor de Apoio Pedagógico de Educação Infantil	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, visando a organização e execução dos serviços inerentes aos processos pedagógicos no âmbito da Educação Infantil.
Chefe do Setor de Apoio Pedagógico de Ensino Fundamental I	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, visando a organização e execução dos serviços inerentes aos processos pedagógicos no âmbito da Ensino Fundamental I.
Chefe do Setor de Apoio Pedagógico de Ensino Fundamental II	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, visando a organização e execução dos serviços inerentes aos processos pedagógicos no âmbito da Ensino Fundamental II.
Assessor(a) de Gabinete II	Exercer as atividades de assessoramento de gabinete, bem como assessorar equipes de serviços na elaboração e execução de projetos, e ainda exercer outras atividades correlatas em apoio ao chefe imediato.



Coordenador(a)	Exercer atividades de coordenação superior em nível tático, visando o planejamento e a execução de programas, projetos e serviços de sua área de atuação.
Assessor(a) de Controle e Contabilização	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, abrangendo atividades de acompanhamento e controle da execução dos serviços contábeis da Prefeitura.
Assessor(a) de Eventos	Exercer atividades de assessoramento em nível tático, abrangendo o planejamento, a organização e a realização de eventos no âmbito do órgão de sua atuação.
Gerente(a)	Exercer funções de gerenciamento superior em nível tático, abrangendo atividades técnico- administrativas específicas nas áreas de gestão dos serviços públicos municipais.
Chefe de Gabinete do Prefeito	Exercer atividades de chefia intermediária de apoio ao gabinete do Prefeito.
Chefe de Unidade Básica de Saúde - UBS	Exercer atividades de chefia da Unidade de Saúde sob sua responsabilidade, visando prover os meios para o bom atendimento dos usuários.
Chefe do Núcleo	Exercer as funções de chefia intermediária no âmbito de sua área de atuação, bem como coordenar as equipes e serviços do núcleo sob sua responsabilidade.



Chefe de Serviços	Exercer as funções de chefia intermediária no âmbito de sua área de atuação, bem como coordenar os serviços sob sua responsabilidade.
Supervisor(a)	Supervisionar os serviços e equipes sob sua responsabilidade, bem como prestar orientação e suporte na execução das tarefas.
Chefe de Equipes e Execução de Serviços	Chefiar equipes na execução de serviços operacionais, bem como prestar suporte e orientação para o bom andamento dos trabalhos.
Chefe do Setor	Exercer as funções de chefia no âmbito de sua área de atuação, bem como coordenar serviços do setor de atividades sob sua responsabilidade.
Encarregado(a)	Exercer as funções de chefia em nível administrativo e/ou operacional, como encarregado dos serviços em sua área de atuação.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com
Site: www.corregodoouro.go.gov.br